



Processo SEI nº 22.24.000008421-4 / 2022

**CONVÊNIO Nº 0120 / 2022 – SME**

*Convênio de Transferência Financeira que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o **GRUPO FRATERO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, visando o fornecimento de alimentação escolar as crianças da **CRECHE ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO**.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227A, nº331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador da RG: 4283939 e do CPF nº 98129821168, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021; e o **GRUPO FRATERO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.922.060/0001-97, sediado à Rua VF 100/65, S/N, Qd. 76, Lts 8, Vila Finsocial, 74.473-590, nesta Capital, doravante denominado por Grupo, representado neste ato por sua Presidente, **KARINY KANSOG DE ANDRADE**, brasileira, União Estável, fisioterapeuta, portadora do R.G. nº 3456050 – SSP-Go e do CPF (MF) sob nº 799.485.021-91, residente nesta Capital; ajustam o presente **CONVÊNIO**, que é regulado pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, e pela Portaria Interministerial nº 507/2011, visando a transferência dos recursos financeiros do Programa

Z:\GERCOM\DCONV\Documentos - ano 2022\MINUTAS- Termo de Colaboração - Acordo de Cooperação - Convênios - Comodato\CONVENIO MERENDA ESCOLAR\CONVENIO Nº 0120-2022 - CRECHE ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO.odt

Rua 227 – A nº 331

Setor Leste Universitário -Goiânia - GO

CEP: 74610-155 - Tel: 62 3524-7396



Nacional de Alimentação Escolar – PNAE à **Creche Espírita Luz do Caminho**, com código INEP: 52080323, sediada à Rua VF – 65, QD. 76, Lt 08, Vila Finsocial, CEP: 74.473-590, nesta Capital, sujeitando-se no que couber, mediante às legislações a fins e às seguintes Cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO:** Este Convênio, fundamenta-se no Art. 5º, § 5º c/c Art. 6º da Lei nº 11.947/2009, no Parágrafo Único do Art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e o Art. 1º da Lei Municipal nº 10.164/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

**1.1** O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria **entre** a **SME** e o **GRUPO**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas na Educação Infantil (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: 126 (cento e vinte e seis) matriculados na Educação Infantil na **Creche Espírita Luz do Caminho**, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em atendimento ao exposto na Resolução nº 26, de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**1.2** O recurso financeiro do PNAE a ser transferido deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, obedecendo ao cardápio planejado pelo nutricionista da Gerência do Programa de Alimentação Escolar – GERPAE da **SME** observando as Diretrizes da Resolução nº 26/2013/FNDE.

**1.3** A Coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município de Goiânia, será realizada por nutricionista da GERPAE – **SME**, que assumirá a responsabilidade técnica do Programa em questão, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 /PNAE.



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1** O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023**, e caso haja interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, conforme o Art. 57, II, e art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e surtirá efeitos legais após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

**2.2** O presente Convênio contará com a efetivação do seu cadastro no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO além da certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

**3.1** Para a execução deste Convênio, considerando o disposto na *Resolução nº 26/2013*, a **SME** efetivará a transferência dos recursos financeiros do PNAE para a conta Cartão PNAE d(o)a **GRUPO**, sendo 10 (dez) parcelas em 2023, no valor de **R\$ 2.696,40** (dois mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) cada uma, em consonância com a Nota de Empenho a ser emitida no ano de 2023, cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária 2023.1750.12.306.0146.2018 – 33.90.30.00 – 115, no valor global estimado em **R\$ 26.964,00** (vinte e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais) para o ano de 2023, referente ao **GRUPO**, considerando o valor a ser repassado terá como referência os valores *per capita* de R\$ 1,07 (hum real e sete centavos), para educandos matriculados na Educação Infantil – Creche; de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos), para educandos matriculados na Educação Infantil – Pré-Escola; de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) para educandos matriculados no Ensino Fundamental e Médio; de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) para educandos matriculados na Educação de Jovens e Adultos; de R\$ 1,07 (hum real e sete centavos) para educandos matriculados no Ensino Integral e R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) para educandos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno, bem como o quantitativo de crianças cadastrados no Censo Escolar do ano de 2022.

3



**3.2.** Os recursos financeiros oriundos do FNDE, destinados ao **GRUPO** serão transferidos pela **SME** à conta Cartão PNAE, referente à Unidade Educacional em pauta.

**3.3.** Os recursos financeiros transferidos pela **SME** ao **GRUPO** deverão ser utilizados, no período de vigência do presente Convênio, os saldos remanescentes deverão ser reprogramados para o exercício seguinte.

**3.4.** Os recursos financeiros transferidos pela **SME** ao **GRUPO** deverão ser utilizados, para a aquisição de gêneros alimentícios, **em caráter suplementar**, em atendimento à Resolução nº 26/2013 do FNDE.

**3.5.** Toda movimentação do recurso financeiro no âmbito da presente parceria será realizada, mediante utilização do Cartão PNAE, sujeita à identificação do beneficiário final.

**3.6.** Os saldos dos recursos financeiros repassados pela **SME** ao **GRUPO**, eventualmente não utilizados até o dia 31 de dezembro do ano de vigência do presente Convênio, deverão ser reprogramados para o ano seguinte, considerando o exposto art. 38, XX, XXI e XXII da Resolução nº 26/2013 do FNDE.

**3.7.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas no item **3.4.**, desta Cláusula.

**3.8.** As Prestações de Contas, relativas aos recursos do presente Convênio serão analisadas e aprovadas pela Diretoria Administrativa/Gerência de Controle e Prestação de Contas, e posteriormente a SME providenciará os registros no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, em atendimento aos Arts. 44 e 45 da Resolução nº 026/2013 do FNDE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

**4.1.** Transferir ao **GRUPO** os recursos financeiros, estipulado no item **3.1.**, da Cláusula Terceira, para a execução do objeto proposto, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE na conta da Prefeitura de Goiânia/SME, tomando-se como base para o cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento da



4





Unidade Educacional.

**4.2.** Transferir ao **GRUPO** os recursos financeiros mencionados no item **3.1.** da Cláusula Terceira, considerando o cumprimento do Objeto e a realização das Prestações de Contas que deverão ser realizadas pelo **GRUPO** a cada final de quadrimestre, da vigência do presente Instrumento. Ficando estabelecido também, que as transferências financeiras deverão ocorrer no período da vigência deste Convênio.

**4.3.** Acompanhar a aplicação dos recursos e a realização da Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos ao **GRUPO**, oriundos do PNAE para o atendimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas na **CRECHE ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO**.

**4.4.** Orientar ao **GRUPO** quanto ao preenchimento dos *Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos*, considerando os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos oriundos do PNAE, ou por doações, além de observar se estão sendo atendidas as necessidades nutricionais das crianças atendidos na Unidade Educacional.

**4.5.** Examinar e aprovar, por intermédio de sua equipe técnica, os *Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos* apresentados mensalmente na Diretoria de Administração Educacional pelo **GRUPO**.

**4.6.** Acompanhar, orientar e avaliar, por intermédio de sua equipe técnica, a alimentação oferecida as crianças na Unidade Educacional conveniada, orientando-a quanto à observância dos aspectos legais que regulamentam o atendimento da alimentação escolar as crianças da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**4.7.** Coordenar, acompanhar e orientar a Unidade Educacional, quanto à aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos financeiros oriundos do PNAE e transferidos ao **GRUPO**, observando o exposto no artigo 20 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, bem como o disposto na Lei Municipal n.º 10.164/2018 e as orientações da **SME**.

**4.8.** Ter direito ao livre acesso à Unidade Educacional, durante o seu horário de funcionamento, para acompanhar e supervisionar o cumprimento das Cláusulas do presente Convênio, por intermédio da equipe técnica da **SME**.

**4.9.** Conferir na Unidade Educacional, por meio de sua equipe técnica, os estoques e os armazenamentos dos gêneros alimentícios, a serem utilizados na alimentação

 5





escolar, adquiridos com os recursos oriundos do PNAE ou adquiridos pela própria Unidade Educacional.

**4.10.** Orientar a Unidade Educacional quanto à aplicação das normas de recebimento e armazenamento, consumo e data de validade dos produtos alimentícios a serem utilizados na alimentação das crianças.

**4.11.** Encaminhar ao **CRECHE ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO**, o Cardápio Mensal da Alimentação Escolar, que atenda as necessidades nutricionais das crianças, elaborado pelo nutricionista da **SME**, considerando as orientações expressa na Resolução nº 26/2013/FNDE, bem como disponibilizar uma planilha contendo os quantitativos *per capita* de alimentos a serem utilizados pela Unidade Educacional conveniada.

**4.12.** Coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas neste Convênio, conforme as determinações legais do Órgão de Controle Interno do Município/Controladoria Geral do Município – CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, bem como as determinações da Resolução nº 26/2013/FNDE.

**4.13.** Providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previsto em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GRUPO**

**5.1.** Cumprir a Legislação que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, em especial à Resolução nº 26/2013 do FNDE, visando oferecer às crianças matriculados na **CRECHE ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO** uma alimentação saudável e adequada, que contribuirá para o crescimento e o desenvolvimento das crianças, em conformidade com a sua faixa etária, inclusive às crianças que necessitam de atenção específica.

**5.2.** Atender as orientações e recomendações da equipe técnica da **SME** quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do PNAE, bem como ao fornecimento da alimentação escolar.

**5.3.** Manter atualizada no **GRUPO FRATERO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, toda a documentação referente aquisição dos gêneros alimentícios inerentes à alimentação das suas crianças matriculadas, para as averiguações da equipe técnica da **SME**.



**5.4.** Garantir o cumprimento do Cardápio da Alimentação Escolar fornecido pela GERPAE – SME, considerando os quantitativos *per capita* de alimentos necessários ao fornecimento de alimentação saudável e adequada às crianças matriculadas na **CRECHE ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO**.

**5.5.** Entregar na Diretoria de Administração Educacional da SME os *Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos*, devidamente preenchidos, datados e assinados, considerando as orientações da equipe técnica da SME.

**5.6.** Fornecer às crianças, matriculadas na Unidade Educacional, as refeições previstas no Cardápio Mensal de Alimentação Escolar, o qual deverá ser afixado em local visível à comunidade escolar. Caso o **GRUPO** disponha de nutricionista próprio e necessite de outras orientações referentes à alimentação escolar (PNAE), poderá buscar auxílio junto ao nutricionista vinculado à Diretoria de Administração Educacional/Gerência do Programa de Alimentação Escolar da SME.

**5.7.** Responsabilizar pela correta aplicação dos recursos financeiros oriundos do PNAE, e transferidos pela SME, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 26/2013/FNDE, na Lei Federal 11.947/2009 e na Lei Municipal n.º 10.164/2018, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, mesmo que sejam utilizados na própria Instituição Educacional, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei.

**5.8.** Ressarcir o PNAE, por intermédio da SME, dos recursos financeiros repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

1. Não for executado o objeto deste Convênio;
2. A Prestação de Contas não for apresentada nos meses previstos neste Convênio;
3. Os recursos financeiros forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no item **3.4.** da Cláusula Terceira, deste Convênio.

**5.9.** Providenciar a aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos financeiros, transferidos pela SME, bem como os oriundos de suas aplicações, em atendimento a Resolução nº 26/2013 do FNDE e de acordo com o disposto no Art. 6º, da Lei 10.164/2018 e com as orientações da SME.

**5.10.** Realizar as Prestações de Contas dos recursos financeiros



recebidos, que deverão ser efetuadas quadrimestralmente nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de vigência do presente Termo, apresentando na Diretoria Administrativa/Gerência de Controle e Prestação de Contas:

- I. Ofício encaminhando a Prestação de Contas, dos recursos financeiros repassados pela SME e oriundos do PNAE, à Diretoria Administrativa/Gerência de Controle e Prestação de Contas;
- II. Planilha contendo o demonstrativo de receita/despesa (original);
- III. Notas Fiscais originais, atestadas por extenso pelo presidente do Conselho Fiscal;
- IV. Extratos Originais ou Demonstrativo Mensal da Movimentação do Cartão PNAE específico para este Convênio, referente ao período da prestação de contas, incluindo as aplicações;
- V. Parecer do Conselho Fiscal, contendo as assinaturas da maioria dos conselheiros, constando que utilizou os recursos devidamente (original);
- VI. Conciliação bancária, se houver;
- VII. Cópia do(s) Cardápio(s) utilizado(s) pela Unidade Educacional no período relacionado ao repasse feito pela SME, devidamente assinado(s) pelo nutricionista.

**5.11.** Prestar Contas, conforme as orientações da **SME** e em atendimento ao exposto na Lei nº 11.947/ 2009 e na Resolução nº 26/2013, ambas do FNDE.

**5.12.** Permitir o livre acesso da equipe técnica da **SME** à Unidade Educacional, no seu horário de funcionamento, para o acompanhamento dos procedimentos relacionados à alimentação escolar das crianças matriculadas na **CRECHE ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO**, bem como da execução do presente Convênio, além de permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas à Unidade Educacional incluindo os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Goiânia.

**5.13.** Garantir o caráter gratuito da alimentação escolar fornecida às crianças matriculadas na Unidade Educacional, comprometendo-se a não efetivar dos mesmos e/ou dos seus responsáveis qualquer tipo de cobrança, bem como não lhes solicitar que adquiram gêneros alimentícios para complementação da alimentação escolar.

**5.14.** Encaminhar os funcionários responsáveis pela manipulação dos gêneros alimentícios, para a realização de cursos oferecidos pela **SME**.

**5.15.** Acatar as orientações da equipe técnica da **SME** quanto às



condições de higiene e organização dos espaços utilizados para o armazenamento, preparo e distribuição da alimentação a ser fornecida às crianças matriculadas na Unidade Educacional conveniada, bem como o uso correto dos quantitativos *per capita* de alimentos para a composição dos cardápios elaborados pelo nutricionista da **SME**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

**6.1.** Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo as crianças atendidas pela Unidade Educacional.

**6.2.** A renúncia ou rescisão deste Termo não eximirá nenhuma das partes a cumprirem as responsabilidades aqui assumidas.

**6.3.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas neste Documento, ressaltando:

- Utilização dos recursos em desacordo com o disposto no item **3.4.** da Cláusula Terceira, deste instrumento;

- Falta de apresentação dos documentos exigidos para a realização da Prestação de Contas no nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de vigência do presente Convênio;

- Retardamento no início da execução por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

- A Prestação de Contas não estar em conformidade com o preconizado nas determinações legais do FNDE.

**6.4.** A inadimplência ou constatado qualquer tipo de irregularidade apurada na execução deste Convênio, desqualificará o **GRUPO** para o recebimento dos recursos financeiros oriundos do PNAE, e enseja a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1** As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia,





com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

7.2. Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,**

aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.

  
**WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação

  
**KARINY KANSOG DE ANDRADE**  
Presidente do Grupo Fraternal de Assistência Social   
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1ª Márcia de Jesus A. Perfeito RG 3120812

2ª Elani AP= dos Santos RG 149.1929